

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 15/73

Aprovado por Deliberação

em 3 / 1 / 1973

PROCESSO CEE N° 2222/72

INTERESSADO - RAFAEL MILLARES ARÉVALO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

I - HISTÓRICO:

Rafael Millares Arévalo, filho de Rafael Millares Aranda e Evangelina Arévalo Castro, nascido em La Coruña, Espanha, a 31.8.1927, Carteira Modelo 19 n° 500.066, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para expor e solicitar o que segue.

O requerente fez o Curso Primário, com 4 séries, na Escola Municipal de La Coruña e em continuação, na Escola Profissional de Comércio da mesma cidade espanhola, no período de 1942 a 1946, realizou o Curso de "Perito Mercantil", composto de 7 séries, nas quais estudou: 1ª série: Elementos de Aritmética, Geometria, Caligrafia, Desenho e Geografia Geral; 2ª série: Gramática Espanhola, Elementos de História Universal, Noções de Direito e Economia Política; 3ª série: Ampliação de Aritmética, Elementos de Álgebra, Economia Política e Estatística; 4ª série: Francês, Taquigrafia, Física, Química, Matérias Primas, Elementos de História Natural e Inglês; 5ª série: Contabilidade Geral, Cálculo Comercial, Francês, Inglês e Legislação Mercantil Espanhola; 6ª série: Mercadorias, Noções de Processos Industriais, Geografia Econômica Geral e Geografia Econômica Especial Espanhola; 7ª série: Taquigrafia, Inglês e Conjunto Pericial.

Desejando continuar estudos em nível superior, no Brasil, o interessado dirige-se ao Conselho para obter a equivalência dos cursos por ele realizados no país de origem, a nível da 3ª série do 2º Grau.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido tem apoio na legislação em vigor (Parecer 274/64) e na jurisprudência firmada neste Colegiado através de inúmeros pareceres emitidos em casos análogos.

A documentação juntada ao processo, nos termos da Resolução CEE 19/65 revela que a escolaridade seguida pelo sr. Rafael Millares Arévalo, assim como o currículo por ele estudado podem ser considerados equivalentes ao 2º Grau do sistema brasileiro de ensino.

III - CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, votamos pelo deferimento da solicitação, valendo a equivalência concedida a nível de 3ª série do 2º Grau para fins de prosseguimento de estudos, mediante exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível de 2º Grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 23 de novembro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 14 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente